



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORPO DE AUDITORES**

Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP: 01017-906 - São Paulo/SP
PABX: (11) 3292-3266 - Internet: <http://www.tce.sp.gov.br>



SENTENÇA

PROCESSO:	TC-00003008.989.19-6
ÓRGÃO:	▪ TABOAOPREV - AUTARQUIA PREVIDENCIARIA DO MUNICIPIO DE TABOAO DA SERRA ▪ ADVOGADO: MARCOS TERUAQUI TOMIOKA (OAB/SP 156.036)
RESPONSÁVEL(IS):	MARCOS ROGÉRIO FREGATE BARALDI-01/01/2019 A 31/12/2019
EXERCÍCIO:	2019
OBJETO:	Balanço Geral - Contas do Exercício de 2019
INSTRUÇÃO:	6ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO- DF-6.1/DSF-I

RELATÓRIO

Estes autos tratam das contas do Balanço Geral do exercício de 2.019 do AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA DO MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA- TABOÃOOPREV, criada por meio da Lei Municipal nº141, de 22/06/2007 e Decreto Municipal nº 72 de 12/07/2007, com alterações posteriores.

As atividades desenvolvidas pela Autarquia se coadunam com os objetivos legais para os quais ela foi criada.

As remunerações dos Dirigentes foram fixadas pela Lei Complementar nº 315/2014, estando todos regulares, bem como a entrega da declaração dos bens estão em conformidade com a Lei Federal nº 8.429/92.

De acordo com a Lei de Criação e o Estatuto Social, são órgãos da entidade: Conselho Municipal de Previdência, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva, Comitê de Investimentos.

A Fiscalização deste Casa, incumbida dos trabalhos (DF-06/DSF-II), elaborou o minucioso relatório (Evento nº 32.4), apontando as anormalidades a seguir:

1.Item D.2- Fidedignidade dos Dados Informados ao Sistema AUDESP-Foram constatadas divergências entre os dados informados pela Origem no Relatório de Investimentos dos Regimes Próprios de Previdência -RIRPP pela Origem e aqueles apurados com base nos balancetes armazenados no Sistema AUDESP;

2.Item D.3-Pessoal-Alto número de cargos comissionados em relação ao total de servidores da entidade, bem como não foram admitidos servidores efetivos/temporários mediante concurso/ processo seletivo, e,

3.Item D.4- Denúncias/ Representações/Expedientes- Aplicação de recursos com indícios de irregularidades no fundo TMJ IMA-B FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA no período entre setembro de 2012 a dezembro de 2018, conforme Representação recebida pelo Tribunal através do eTC-7691.989.20-6.

A entidade, ora em tela, foi devidamente notificada nos termos dos artigos 29 da Lei Complementar nº 709/93, conforme Evento 36.1, atendendo a referida determinação, juntando as suas razões defensórias no Evento nº 45.1, que a seguir passo a expô-las:

Quanto à divergência **(item D.2)**entre os dados informados pela entidade no Relatório de Investimentos dos Regimes Próprios de Previdência-RIRPP e os apurados com base nos balancetes armazenados no Sistema Audep, a origem informou que a diferença no valor de R\$ 4.568.006,14 refere-se a conta contábil 1.1.4.9.01-00.00 -ajuste de perdas com títulos e valores imobiliários de natureza patrimonial, não interferindo no resultado do saldo das contas de investimentos e aplicações temporárias a curto prazo pertencente ao grupo de disponibilidades do Balanço Financeiro.

Além disso, a entidade destacou que essa conta já foi deduzida do Balanço Patrimonial, pela fiscalização desta Casa.

A despeito do alto número de funcionários **(item D.3)** de cargos comissionados em relação ao total de servidores da Autarquia, a fiscalização alegou que desde a sua criação não ocorreram alterações no quantitativo de cargos de provimento efetivo ou comissionado, sendo 7 (sete) de provimento efetivo e 5 (cinco) de provimento de livre nomeação.

Dos 7 (sete) cargos efetivos, duas servidoras solicitaram a exoneração de seus cargos em 2019, não fazendo parte do quadro de pessoal da Autarquia.

Portanto, restaram 5 (cinco) cargos efetivos e 5 (cinco) cargos comissionados.

Com isso, a entidade iniciou os preparativos para abertura de concurso público no primeiro trimestre de 2020, mas em decorrência da crise sanitária causada pelo COVID, este procedimento foi suspenso, mas será retomado o mais breve possível.

Sobre os indícios de irregularidades na aplicação de recursos no fundo TMJ IMA-B Fundo de Investimento Renda Fixa **(item D.4)**, a TaboãoPrev informou que as razões que a levaram a aplicar no referido Fundo, foram:

Primeiramente esclarecem que em 05/09/2012 fizeram uma aplicação no valor de R\$ 1.800.000,00, cujo valor foi resgatado em 06/12/2017 no total de R\$ 2.233.901,77, creditado no Banco Santander, agência 3726, conta corrente: 13.000407-5.

Em seguida, informam as razões que levaram a Autarquia a investir no Fundo, quais sejam:

1º) Na época do investimento em 05.09.2012 o referido fundo estava de acordo com a *Política de Investimentos 2012* da Taboãoprev, política essa que foi aprovada pelo Conselho Municipal de Previdência, de acordo com a Ata da 50ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Previdência realizada em 14.12.2011;

2ª) Na época do investimento o referido fundo vinha apresentando uma rentabilidade acima da meta atuarial, razão pela qual os gestores da Taboãoprev tinham ciência que a “rentabilidade passada não representa garantia de rentabilidade futura”, sentindo a maior confiança em fazer o investimento;

3ª) Na época do investimento (05/09/2012) os gestores da Taboãoprev também avaliaram que o administrador do fundo era o BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DTVM S.A. e o BANCO BRADESCO S.A. era o custodiante. Ambas as instituições financeiras citadas eram e ainda são associadas à ANBIMA -Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, o que inspirou maior segurança para investir no referido fundo, pois a auto regulação e os códigos de melhores práticas desta associação, estabelecem maior segurança aos investidores.

4ª) Outro fator que inspirou confiança nos gestores da Taboãoprev é o fato de ambas as instituições financeiras BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DTVM S.A. e o BANCO BRADESCO S.A., serem instituições tradicionais, renomadas e com credibilidade no mercado financeiro,

5ª) Outro fato, que inspirou confiança e credibilidade nos gestores da Taboãoprev na época do investimento (05/09/2012), é que a administração do fundo estava a cargo do BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DTVM S.A., como já citado anteriormente é uma instituição tradicional, renomada e com credibilidade no mercado financeiro brasileiro e internacional. Na época do investimento no fundo (05/09/2012), os gestores levaram em consideração o papel do administrador em relação ao fundo, pois, o administrador é a instituição responsável por constituir o fundo e aprovar, no mesmo ato, o seu regulamento, documento no qual são estabelecidas as regras de funcionamento do fundo, o seu objetivo e sua política de investimento.

6ª) Outro fato, que inspirou confiança e credibilidade nos gestores da Taboãoprev na época do investimento (05/09/2012), é que a custódia do fundo

estava a cargo do BANCO BRADESCO, como já citado anteriormente é uma instituição tradicional, renomada e com credibilidade no mercado financeiro brasileiro e internacional. Na época do investimento no fundo (05/09/2012), os gestores levaram em consideração o papel do custodiante em relação ao fundo, pois, de acordo com o artigo 38 da Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001 e alterações DE 17 DE DEZEMBRO DE 2001, é de responsabilidade do custodiante. Cientes das obrigações do custodiante perante o fundo, os gestores da Taboãoprev, sentiram maior confiança em fazer o investimento em 05/09/2012

Cientes das obrigações do custodiante perante o Fundo, os gestores da Taboãoprev, sentiram maior confiança em fazer o investimento em 05/09/2012.

7ª) Pelos levantamentos efetuados, à época dos investimentos (05/09/2012), verificamos que não era uma atividade comum ao Conselho Municipal de Previdência deliberar sobre os investimentos realizados pela Taboãoprev. Em que pese tal fato, os gestores da Taboãoprev à época seguiram todos os procedimentos previstos na Portaria MPS nº 519 de 24/08/2011.

Foi acrescentado, inclusive, que a aplicação financeira realizada pela Autarquia Previdenciária do Município de Taboão da Serra no fundo TMJ IMA-B FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA, buscou, apenas dar atendimento a legislação pertinente e normas aplicadas ao presente caso, de modo que não trouxe prejuízo algum aos cofres públicos, bem como não houve quaisquer indícios de ilegalidade praticadas pelo responsável.

Salientam, que a referida aplicação financeira, buscou, apenas dar atendimento a legislação pertinente e normas aplicadas ao presente caso, de modo que não trouxe prejuízo algum aos cofres públicos, e tampouco, má-fe por parte dos gestores da Autarquia.

A seguir, estas contas foram restituídas ao Ministério Público de Contas, certificado nos termos do artigo 1º, § 5º, do Ato Normativo nº 006/14- PGC, publicado no DOE em 08/02/14 (Evento nº 49.1).

Os Balanços do Instituto referentes ao 3 (três) últimos exercícios apreciados seguiram os seguintes trâmites:

EXERCÍCIOS	PROCESSOS	SITUAÇÃO ATUAL	RELATOR
2018	TC-002642/989/18	Regular com Ressalvas	M.M.C
2017	TC-002314/989/17	Regular com Ressalvas	V.A.P.
2016	TC-001517/989/16	Regular com Ressalvas	S.W.

É a síntese do Relatório.

DECISÃO

Analisa-se nesta oportunidade o Controle Externo sobre a gestão do **exercício de 2019 da Autarquia Previdenciária do Município de Taboão da Serra- TABOÃOPREV.**

De início verifico que as atividades desenvolvidas pela Autarquia estão em conformidade com seu Estatuto Social, atendendo as finalidades para as quais foi criada.

Não devo dispensar uma análise sobre o sistema econômico-financeiro do Taboãoprev, o qual apresentou uma situação **Favorável**, onde foi apurado no ano de 2019 um Superávit da Execução Orçamentária no montante de R\$ 21.749.536,60, equivalente a 28,31% da receita realizada, assim como foram apurados saldos superavitários nos anos de 2016 a 2018.

Ainda vale ressaltar os Superávits apurados no ano de 2019: Saldo Financeiro de R\$ 714.112.143,42, Resultado Financeiro de R\$ 17.656.319,96 e Patrimonial de R\$ 114.056.472,42.

Agora, analisando as anormalidades encontradas neste Balanço, concluo:

No que tange ao **item D.2- Fidedignidade dos Dados Informados ao Sistema AUSDEP**, aceito as alegações encaminhadas pela entidade, com **Recomendações**, no sentido de enviar corretamente todos os movimentos contábeis ao Sistema AUDESP, evitando, assim, divergências de dados.

No tocante ao **item D.3- Pessoal**, entendo que as informações sobre esse tópico são satisfatórias. No entanto, **Recomendo** que, providências sejam tomadas com a finalidade de dar andamento aos procedimentos necessários à realização do Concurso Público, anunciado pela entidade.

Quanto as alegações encaminhadas pela Origem no tocante às anormalidades apontadas no **item D-4**, concluo que elas são bem esclarecedoras. Porém, como essa matéria é revestida de muitas peculiaridades, lanço-as ao **Campo das Ressalvas**. Verifiquei, também, que todos os pontos mencionados como irregulares foram um a um justificado pela entidade, além, de ter sido afirmado que seguiram os procedimentos previstos na Portaria MPS Nº 519 de 24/08/2011, bem como que não trouxe nenhum prejuízo aos Cofres Públicos.

Diante de todo o exposto, à vista dos elementos que instruem os autos, e nos termos do que dispõe a Resolução nº 03/2012 deste Tribunal, **JULGO REGULAR COM RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES** as contas do **exercício de 2019, da Autarquia Previdenciária do Município de Taboão da Serra- TABOÃOPREV**, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Quito o responsável a Sr. Marcos Rogério Fregate Baraldi, com base no artigo 35, do mesmo diploma legal e excetuo os atos pendentes de julgamento

por este Tribunal.

Esta sentença não alcança eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se por extrato.

1. Ao Cartório para:

a) Certificar o Trânsito em Julgado, arquivando-se em seguida.

C.A., em 05 de maio de 2021

SILVIA MONTEIRO
AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO

smmm/

PROCESSO: TC- 003008/989/19-6
ÓRGÃO: AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA DO MUNICÍPIO
DE TABOÃO DA SERRA- TABOÃOOPREV
RESPONSÁVEL: MARCOS ROGÉRIO FREGATE BARALDI
- ADVOGADO: MARCOS TERUAQUI
TOMIOKA- OAB/SP- 156.036
PERÍODO: 01.01.2019 A 31.12.2019
ASSUNTO: BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2.019
MPC: ATO NORMATIVO Nº 006-14- PGC
INSTRUÇÃO: 6ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO- DF-6.1
/DSF-I

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença, **JULGO REGULAR COM RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES** as contas do **exercício de 2019, da Autarquia Previdenciária do Município de Taboão da Serra-TABOÃOOPREV**, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Quito o responsável a Sr. Marcos Rogério Fregate Baraldi, com base no artigo 35, do mesmo diploma legal e excetuo os atos pendentes de julgamento por

este Tribunal. Esta sentença não alcança eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.
Publique-se.

C.A, em 05 de maio de 2021

SILVIA MONTEIRO
AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SILVIA CRISTINA MONTEIRO MORAES. Sistema e-TCESP.
Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-3XY1-7E9H-5HHK-571J